



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 108

DIAS/MÊS 06 DE MARÇO

ANO 2000

LEI Nº 052/2000

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos de prestação de serviços, por excepcional interesse público, com vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e um única vez, a fim de que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade na área de educação;

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior restringe-se exclusivamente a contratação de 11 (onze) professores polivalentes, 01 (uma) supervisora escolar e 02 (dois) vigilantes;

Art. 3º - A contratação dos profissionais de que trata o artigo 2º desta Lei, deve-se em virtude da não aprovação dos candidatos inscritos e não aprovados no concurso público promovidos por esta Prefeitura de acordo com a Lei nº 020/97;

Parágrafo Único - Tão logo esta Prefeitura promova novo concurso público para o provimento de cargos efetivos, esta Lei estará automaticamente revogada.

Art. 4º - A remuneração devida ao pessoal contratado sob a égide desta Lei não poderá ser superior ao que percebe os servidores do quadro efetivo e do quadro de pessoal comissionado.

Lei não poderá:

Art. 5º - O pessoal nomeado nos termos desta

previstos no contrato;

I - receber atribuições, função ou encargos não



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

108

DIA/MÊS

06 DE MARÇO

ANO

2000

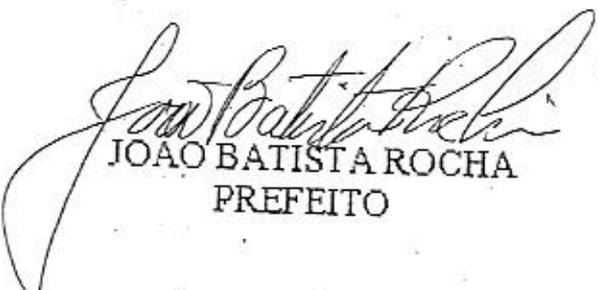
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese de renovação prevista no art. 1º desta Lei, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do presente ano letivo, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim,
Estado da Paraíba, em 06 de março de 2000.


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO